

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2024-11

Data de publicação 26/06/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC

Designação do aviso

Gestão de Resíduos Urbanos - PAYT I

Apoio para

Gestão de Resíduos Urbanos - PAYT I

Ações abrangidas por este aviso

Elaboração de estudos

Entidades que se podem candidatar

a) Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA)

Área geográfica abrangida

Norte; Centro; Área Metropolitana de Lisboa; Alentejo; Algarve

Período de candidaturas

De 26/06/2024 a 30/05/2025



**Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso**

2.000.000,00 €

**Fundo e Taxa máxima de
cofinanciamento**

FC

85 %

Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável2030)

Telefone: +351 211 54 5000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

Reforço da aplicação do princípio do poluidor-pagador e da hierarquia de resíduos no âmbito dos serviços essenciais de resíduos de forma generalizada em Portugal, através da elaboração de um estudo com iniciativas de caracterização da sua aplicação e de apoio e capacitação junto dos municípios, com vista a que estes integrem no respetivo plano municipal a programação das ações inerentes à aplicação do princípio do poluidor-pagador – PAYT (Pay as you throw), SAYT (Save as you throw) ou RAYT (Receive as you throw).

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável2030)			
Prioridade do Programa	2 A - Sustentabilidade e transição climática			
Objetivos específicos	RSO2.6 – Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos			
Tipologia de ação	RSO2.6-04 - Gestão de resíduos urbanos			
Tipologia de intervenção	RSO2.6-04-01 - Gestão de resíduos urbanos			
Tipologia de operação	2060 - Ações imateriais			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	2.000.000,00 €	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	2.000.000,00 €	85%	N.A.	N.A.

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica

Norte; Centro; Área Metropolitana de Lisboa; Alentejo; Algarve

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional

- Não
- Sim. Qual? Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos PERSU 2030



Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, aprovado pela Portaria nº 125/2024/1, de 1 de abril

Ações elegíveis

Elaboração de estudos

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA)

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como o previsto nos artigos 7.º, 10.º e 14.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como o previsto no artigo 8º e respeitado o enquadramento na tipologia de operação prevista na alínea c) do artigo 57.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, tendo que:

1 – Comprovar o enquadramento dos investimentos candidatos no PERSU 2030;

2 – Demonstrar, na fase de apresentação de candidatura, o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura dos procedimentos de contratação pública para a realização do investimento candidatado, ou em alternativa, na evidência da aprovação do caderno de encargos que identifique as ações a realizar e fundamente os respetivos custos;



3 - Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

4 - Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

N.A.

Duração das operações

N.A.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Considera-se que a entidade beneficiária não se enquadra no âmbito da concorrência, na medida em que a elaboração de um estudo com iniciativas de caracterização da sua aplicação



e de apoio e capacitação junto dos municípios, com vista a que estes integrem no respetivo plano municipal a programação das ações inerentes à aplicação do princípio do poluidor-pagador, não tem caráter concorrencial entre Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e ainda o artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária;
- Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
- Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão dos Fundos.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060 ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e ainda o previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra-fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário.

Indicador de Realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)	
Tipologia de intervenção	Gestão de resíduos urbanos	
Tipologia de operação	Ações imateriais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO031	Estudos e outros instrumentos de informação, monitorização e conhecimento produzidos	Número
Descrição	Nº de Estudos e outros instrumentos de informação, monitorização e conhecimento produzidos para sistematização dos principais indicadores de desempenho do setor dos resíduos.	
Método de cálculo	Valor de referência: 0 Meta: Somatório do Nº de Estudos, e outros instrumentos de informação, monitorização e conhecimento produzidos para sistematização dos principais indicadores de desempenho do setor dos resíduos. Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação	

A mobilização do indicador identificado na tabela anterior e a indicação da respetiva meta é relevante para o apuramento do Grau de cumprimento do indicador e, em caso de incumprimento, terá as consequências descritas no ponto seguinte.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Realização + 50%* (valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido) do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;

2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e do n.º 2 do artigo 17.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 25/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura. O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo de Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Sustentável 2030

Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia geral de apoio aos beneficiários - [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 \(sustentavel2030.gov.pt\)](#)
- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura.

Quais são os critérios de seleção

Os critérios de seleção são os que constam no Anexo A-2 – Critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 25-05-2023 pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- I. Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 20%;
- II. Capacidade de Execução, com uma ponderação de 15%;
- III. Impacto, com uma ponderação de 40%;
- IV. Qualidade, com uma ponderação de 25%.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo A2 – Critérios de seleção.

No processo de seleção das operações é feita uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo 2 – Critérios de seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (Anexo A2 - Critérios seleção).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Sempre que não é possível utilizar a escala completa, é utilizada a escala 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, e 1 a uma valoração reduzida, ou a escala 0, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, e 0 a uma valoração nula.



A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo 2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Convite, caso seja apresentada mais do que uma candidatura, não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	26-06 -2024
Fecho	30-05-2025
Análise	02-06-2025 a 28-08-2025 (60 dias úteis)
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	04-09-2025 (5 dias úteis)

Processo de análise e decisão

O regime de apresentação de candidaturas processa-se em período pré-definido.

O processo de análise e decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- I. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- II. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;
- III. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A-Critérios de seleção e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;

IV. Decisão sobre o financiamento.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de **60 dias**, contados a partir da data de submissão da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais de 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e de decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço de Mensagens do Balcão dos Fundos

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.



Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas

São publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.



Anexos

Anexo A - Candidatura

- A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- A.2. Critérios de seleção
- A.3. Indicador para contratualizar

Anexo B – Guião Memória Descritiva

Anexo C – Pagamentos dos Apoios

Anexo D – Legislação Aplicável a este Aviso

A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura



Anexo A.1.1_
Documentos Instruções



Anexo
A.1.2_Declaração com



A.2. Critérios de seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

Tipologia de operação: Ações Imateriais

$$CF = \{0,2 * [(0,2 * CA1) + (0,5 * CA2) + (0,3 * CA3)] + (0,15 * CB1) + (0,4 * CC1) + 0,25 * [(0,8 * CD1) + (0,2 * CD2)]\}$$

Em que:

CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

Quadro 1 - Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de operação: Ações imateriais

Quadro 1 - Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de Operação: Ações Imateriais.						
Critérios de Seleção		Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de Seleção (caso existam)	Ponderação N3 (%)		
N1	N2	N3				
A - Adequação à Estratégia	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	<p>Será avaliado o contributo da operação para o indicador de realização definido para o Objetivo Específico:</p> <p>1 - Campanhas, ações ou estudos de sensibilização e informação (Unidade de medida: Número)</p>	<p>A1: Campanhas, ações ou estudos de sensibilização e informação: - Mais de 5 campanhas, ações ou estudos de sensibilização e informação realizadas: 5 pontos; - Entre 3 e 5 campanhas, ações ou estudos de sensibilização e informação realizadas: 3 pontos; - Entre 1 e 3 campanhas, ações ou estudos de sensibilização e informação realizadas: 1 ponto; - 0 campanhas, ações ou estudos de sensibilização e informação realizadas: 0 pontos.</p>	20%	20%	
		<p>Será avaliado o contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico:</p> <p>2 - População abrangida pelas campanhas de sensibilização/ações e informação (Unidade de Medida: Pessoas)</p>	<p>A2: População abrangida pela ação de informação: - Mais de 5 Milhões de pessoas abrangidas pela ação de informação: 5 pontos; - Entre 2,5 Milhões e 5 Milhões de pessoas abrangidas pela ação de informação: 3 pontos; - Menos de 2,5 Milhões de pessoas abrangidas pela ação de informação: 1 ponto; - 0 pessoas abrangidas pela ação de informação: 0 pontos.</p>	50%		
	<p>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção</p> <p>Será avaliado o contributo da operação para os eixos e objetivos definidos no Plano Estratégico dos Resíduos Urbanos (PERSU 2030):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reduzir a produção e perigosidade dos resíduos urbanos; - Promover a recolha seletiva e tratamento adequado; - Assegurar a valorização dos resultantes do tratamento dos resíduos urbanos; - Reforçar os instrumentos económico-financeiros; - Assegurar a sustentabilidade económica e a capacitação do setor; - Comunicar e monitorizar o plano. 	<p>A3: Contributo da operação para os eixos e objetivos definidos no PERSU 2030: - Contributo da operação para 6 eixos e objetivos definidos no PERSU 2030: 5 pontos; - Contributo da operação para 3 a 5 eixos e objetivos definidos no PERSU 2030: 3 pontos; - Contributo da operação para 1 a 2 eixos e objetivos definidos no PERSU 2030: 1 ponto.</p>	30%			
B - Capacidade de Execução	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	<p>Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis.</p>	<p>B1: Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: - São fundamentalmente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; - São fundamentalmente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; - Fundamentação incompleta para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 1 ponto; - Não existe fundamentação para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.</p>	100%	15%	
C - Impacto	Cobertura territorial da operação	<p>Será avaliada a abrangência e o impacto territorial da operação, sendo valorizadas as operações que tenham uma escala geográfica mais abrangente</p>	<p>C1: Abrangência e impacto da operação: - Incidência em 3 ou mais Municípios: 5 pontos; - Incidência em 2 Municípios: 3 pontos; - Incidência em 1 Município: 1 ponto; - Sem incidência: 0 pontos.</p>	100%	40%	
D - Qualidade	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	<p>Será avaliado se a operação tem complementariedade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais</p>	<p>D1: Complementariedade e sinergias da operação com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais: - Evidência de complementariedade e sinergias com operações apoiadas no âmbito do Portugal 2020: 5 pontos; - Evidência de complementariedade e sinergias com outras operações apoiadas: 3 pontos; - Não existe evidência de complementariedade: 0 pontos.</p>	80%	25%	
		<p>Será avaliado se a operação for desenvolvida em colaboração e valorizado o número de entidades envolvidas de instituições do sistema científico, tecnológico e de I&D</p>	<p>D2: A realização da operação envolve parceiros de instituições do sistema científico, tecnológico e de I&D: • 4 ou mais parceiros: 5 pontos; • Entre 3 e 2 parceiros: 3 pontos; • 1 parceiro: 1 ponto; • Não existe parceria: 0 pontos.</p>	20%		



Anexo A – 3. Indicador para contratualizar

RSO2.6: Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos
Economia Circular



Tipologia de Ação		RSO2.6-04 - Gestão de resíduos urbanos				
Tipologia de Intervenção		RSO2.6-04-01 - Gestão de resíduos urbanos				
Tipologia de Operação: 2060 - Ações imateriais						
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	
RPO031	Realização	Estudos e outros instrumentos de informação, monitorização e conhecimento produzidos	Número	Número de Estudos e outros instrumentos de informação, monitorização e conhecimento produzidos para sistematização dos principais indicadores de desempenho do setor dos resíduos. Exemplos de estudos: caracterização dos hábitos de consumo dos portugueses, práticas de prevenção de resíduos e participação na recolha seletiva de resíduos; reforço das medidas de aplicação do princípio do poluidor-pagador no âmbito dos serviços públicos de resíduos como contabilização dos custos dos serviços essenciais de resíduos, recuperação sustentável dos custos dos serviços essenciais de resíduos e aplicação de sistemas de tarifário tipo PAYT, SAYT ou RAYT	Valor de referência: 0 Meta: Somatório do Número de Estudos, e outros instrumentos de informação, monitorização e conhecimento produzidos para sistematização dos principais indicadores de desempenho do setor dos resíduos. Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação	<p>Elaboração de estudos (Exemplos: caracterização dos hábitos de consumo dos portugueses, práticas de prevenção de resíduos e participação na recolha seletiva de resíduos; reforço das medidas de aplicação do princípio do poluidor-pagador no âmbito dos serviços públicos de resíduos, incluindo a recuperação sustentável dos custos dos serviços essenciais de resíduos e aplicação de sistemas de tarifário tipo PAYT, SAYT ou RAYT) O financiamento nacional no âmbito do PACS deve contribuir para uma gestão e monitorização adequada do planeamento a vários níveis geográficos</p> <p>Contratualizar</p>

Anexo B – Guião da Memória Descritiva



Anexo B - Guião da
Memória Descritiva.›

Anexo C – Pagamento dos apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra-fatura e reembolso respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- I. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- II. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- III. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.